

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de novembro de 1973.

JOSE M. F. FRAGELLI

ANTÔNIO SALUSTIO AREIAS

Assembleia Legislativa

ATO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO o Ofício n. GE/645/73, datado de 20 de novembro de 1973, do Exmo. Sr. Governador do Estado, de teor seguinte:

"Senhor Presidente:

De conformidade com a letra B, do artigo 8º. da Constituição Estadual, tenho a honra de solicitar de V. Exa. seja convocada extraordinariamente a Augusta Assembleia Legislativa, a partir de 28 de novembro corrente a 5 de dezembro vindouro, para apreciação das matérias constantes da relação anexa.

Renovo a V. Exa. nesta oportunidade, os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

as.) JOSE M. F. FRAGELLI
Governador do Estado"

CONSIDERANDO ser legítimo o interesse do Chefe do Poder Executivo, e, ainda, ao que, a respeito, dispõe a Carta Estadual,

CONVOCA em caráter extraordinário o Poder Legislativo de Mato Grosso, no período de 28 de novembro a 5 de dezembro de 1973, a fim de apreciar a seguinte matéria legislativa, que em anexo relaciona o ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado:

— Mensagem n. 39, de 09-07-73 — Regulamenta o artigo 121, XII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n. 6, de 13 de abril de 1972. (GRATIFICAÇÃO ADICIONAL).

— Mensagem n. 87, de 22-10-73 — Dispõe sobre o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.

— Mensagem n. 89, de 22-10-73 — Dá nova redação à Lei n. 3 148A, de 31 de dezembro de 1971, e toma outras providências. (Caixa Escolar).

— Mensagem n. 95, de 30-10-73 — Modifica a Lei n. 3 147, de 27 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Segurança e dá outras providências.

— Mensagem n. 110, de 9-11-73 — Institui o Novo Código Tributário do Estado, com base na Constituição Federal, Leis Complementares e outras.

— Mensagem n. 119, de 08-11-73 — Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus.

— Mensagem n. 121, de 08-11-73 — Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal vitalícia de Cr\$ 500,00 ao cidadão OSWALDO COSTA, ex-Escritor de Paz do município de Rio Negro, comarca de Rio Verde de M. Grosso.

— Mensagem n. 122, de 08-11-73 — Exclui da Constituição do Estado de Mato Grosso o inciso XI, do seu artigo 114, segundo a redação que lhe deu o artigo 1º da Emenda Constitucional n. 6, de 13 de abril de 1972. (Compete ao Tribunal de Contas: item XI — Apreciar e julgar a posteriori, no prazo de sessenta dias, todos os atos ou contratos que, de qualquer modo, interessarem à receita ou a despesa).

— Mensagem n. 123, de 12-11-73 — Institui o auxílio-doença para os servidores estaduais admitidos sob o regime da C. L. T.

— Mensagem n. 124, de 12-11-73 — Revoga as Leis 3.348 e 3.412 e acrescenta um parágrafo à Lei 3.315, de 29-12-72. (Lei n. 3.348 — assegurados obrigatórios do IPEMAT; Lei n. 3.412 — exclusão do DERMAT dos efeitos da Lei n. 1.614, de 23-10-61 e Lei n. 3.315, dispõe sobre a finalidade do IPEMAT).

— Mensagem n. 125, de 12-11-73 — Autoriza a transferência à Companhia Matogrossense de Mineração — METAMAT, o produto da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais e dá outras providências.

— Mensagem n. 126, de 12-11-73 — Modifica a Lei n. 3.149, de 27 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

— Mensagem n. 127, de 12-11-73 — Autoriza a abertura da Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar, o crédito especial de seis mil cruzeiros, para o fim que menciona. (Material destinado à aquisição de vários artigos para Desenho, Pintura, etc., bem como de Bandeiras, Flâmulas, etc.).

— Mensagem n. 130, de 14-11-73 — Autoriza a abertura na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, do Crédito Especial de Cr\$ 17.184,42, para o fim de menciona. (Pagamento de exercícios anteriores).

— Mensagem n. 131, de 14-11-73 — Dispõe sobre a distribuição da parcelas relativas a Taxa Rodoviária Única, pertencentes ao Estado e aos Municípios a fiscalização do seu pagamento, e dá outras providências.

— Mensagem n. 132, de 14-11-73 — Cria cargos nos quadros do Ministério Público Estadual.

— Mensagem n. 133, de 14-11-73 — Solicita autorização para ceder ou doar lotes de terrenos no Centro Político Administrativo.

— Mensagem n. 134, de 14-11-73 — Valoriza padrões e símbolos do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

— Mensagem n. 135, de 14-11-73 — Reestrutura o quadro dos funcionários de Justiça de 1ª instância, cria e extingue cargos, valoriza padrões e dá outras providências.

— Mensagem n. 136 de 14-11-73 Solicita autorização para contrair empréstimo com Bancos ou entidades financeiras até o valor de Cr\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

— Projeto de Decreto Legislativo n. 158/73 — Deputados BENEDITO CANELLAS e LOPES LINS — Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, uma área de 200 hectares de terras em Campo Grande.

ATENDENDO ainda ao que dispõe a Lei Complementar federal n. 15, de 13 de agosto de 1973, em seu artigo 8º, adota como integrante da pauta dos trabalhos da Assembleia, nesse período, o item relacionado com a escolha dos delegados mato-grossenses para o colégio eleitoral que elegerá, a 15 de janeiro de 1974, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 22 dias de novembro do ano de 1973.

Deputado - WALDOMIRO GONÇALVES
Presidente da Assembleia Legislativa

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 37/73

Autoriza o Governador do Estado a ausentar-se do País, por até 10 (dez) dias, nos termos da Constituição do Estado.

Artigo 1º — É o Governador do Estado de Mato Grosso autorizado a ausentar-se do País, por até 10 (dez) dias, a partir do dia 28 de novembro próximo vindouro, para proceder viagem à República do Paraguai.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de novembro de 1973.

WALDOMIRO GONÇALVES — Presidente
AFRO STEFANINI — 1º Secretário
NELSON RAMOS — 2º Secretário ad-hoc